

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 2005 DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E
ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS, criado pela Lei nº 886 de 4 de junho de 1996 que dispõe sobre a sua organização e atribuições, alterado pelas leis nº 1050 de 14 de dezembro de 2000, nº1969 de 2 de abril de 2013, é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde do Município de Tauá – CE , com jurisdição em todo território do Município de Tauá e participação na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive, nos aspectos econômicos e financeiros.

§ 1º – O Conselho Municipal de Saúde - CMS manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

§ 2º – As deliberações consubstanciadas em Resoluções do Pleno do Conselho Municipal de – CMS deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal da Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Saúde do Município de Tauá, órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Único de Saúde – SUS, adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do CMS, fornecendo todo apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e materiais.

§ 1º - Ao Conselho Municipal de Saúde – CMS é garantido autonomia para seu pleno funcionamento, com dotação orçamentária , Secretaria Executiva e estrutura administrativa;

§ 2º – O Conselho Municipal de Saúde – CMS, será assessorado por uma Secretaria Executiva composta por funcionários ligados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 3º – A indicação do(a) Secretário(a) Executiva do CMS será feita pelo Secretário da Saúde do Município e referendada pelo Pleno do Colegiado.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - A estrutura básica do CMS compreende:

- I - Plenária;
- II - Mesa Diretora;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Gabinete da Prefeita

III – Comissões;

- ⤴ Planejamento, Orçamento e Finanças;
- ⤴ Vigilância em Saúde;
- ⤴ Comunicação;
- ⤴ Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde

V - Secretaria Executiva;

§1º A composição da Mesa Diretora será assim constituída:

- I - Presidente;
- II - Vice- Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Secretário Adjunto;

§2º Os membros do colegiado aos cargos da Mesa Diretora deverão obedecer a paridade, 50º para os representantes do segmento de usuários, 25% os representantes para o segmento para profissional de saúde e 25% para os representantes dos segmentos gestor e prestador de serviço.

§3º A Mesa Diretora será eleita entre os membros do colegiado do Conselho Municipal de Saúde – CMS, sem qualquer interferência, através de voto aberto, em reunião convocada para tal fim.

§ 4º A eleição da Mesa Diretora se dará no período mínimo de 30 (TRINTA) e no máximo de 60 (SESSENTA) dias antes do término do mandato da Mesa anterior, para que haja transição de mesa.

§ 5º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução por igual período. No caso de vacância será realizada nova eleição para o cargo vago, complementando, assim, o mandato em vigência.

§ 6º O Presidente da Mesa Diretora é o Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS, que será um de seus membros, eleito em Plenária.

§ 7º A organização e as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde – CMS, serão definidas por Regimento próprio pelo Pleno do Colegiado.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Saúde compete, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

- I – elaborar e alterar o seu Regimento Interno e outras normas de funcionamento;
- II – atuar na formulação e controle de execução da política de saúde, a nível estadual, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros, de gerência técnica administrativa;
- III – implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde;
- IV – definir diretrizes para a elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- V – estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde – SUS, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas e outros mecanismos, objetivando o atendimento pleno das necessidades de saúde da população;
- VI – propor critérios que definam os padrões de qualidade e de resolutividade dos serviços de saúde, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;
- VII – propor critérios às programações e às execuções financeiras orçamentárias vinculadas ao Fundo de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
- VIII – apreciar, aprovar e acompanhar a proposta orçamentária financeira da Secretaria da Saúde do Município e do Fundo Municipal de Saúde e fiscalizar a sua aplicação;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Gabinete da Prefeita

IX – aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas nas Leis: Plano Plurianual, LOAS, Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2º da Constituição Federal), observando o princípio de planejamento e orçamentação ascendentes (art. 36 da lei 8.080/90)

X – estabelecer diretrizes e critérios quanto a localização, credenciamento e ao tipo de unidade prestadora de serviço de saúde, público, privado filantrópico e privado no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

XI – estabelecer critérios para elaboração de convênios, acordos e termos aditivos que se referir ao SUS;

XII – requisitar dados e informações de caráter administrativo, técnico financeiro, relativo ao SUS, de órgãos ou entidades públicas, filantrópicas e privados conveniados e contratadas com o Sistema Único de Saúde – SUS;

XIII – aprovar critérios e valores complementares à tabela nacional de remuneração de serviços e aos parâmetros de cobertura assistencial quando necessário;

XIV – analisar e apurar denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes à saúde, bem como, examinar recursos a respeito das deliberações dos colegiados municipais e outras instâncias deliberativas na área da saúde do Município;

XV – apreciar, aprovar planos, projetos e convênios, encaminhados pela Comissão Bipartite – CIB, ou outro órgão, em assuntos relativos ao SUS e ao processo de descentralização da gestão da saúde;

XVI – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar trimestralmente o plano de aplicação e prestação de contas bem como supervisionar e acompanhar a movimentação do Fundo Municipal de Saúde – FMS;

XVII apreciar e aprovar o relatório anual de gestão, do ano anterior, até o dia 31 de maio do corrente ano;

XVIII – acompanhar e assessorar a formação, desenvolvimento e funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde;

XX – estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e regulamento ao Pleno do Conselho de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré Conferências e Conferências de Saúde;

XXI – estimular articulação e intercâmbio entre Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas e com o Ministério Público, visando à promoção da saúde;

XXII – estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XXIII – implementar Política de Educação Permanente para o Controle Social do SUS.

XXIII – outras atribuições estabelecidas pelas Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90 e outras atribuições definidas e asseguradas em atos complementares que se refiram a operacionalidade e a gestão do Sistema Único de Saúde – SUS.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS tem sua composição paritária conforme estabelece a Lei nº 8.142/90, a Resolução nº 453/2012 de Conselho Nacional de Saúde e a deliberação da 7ª Conferência Municipal de Saúde realizada em setembro de 2011, composta por representantes de instituições governamentais, prestadores de serviços de saúde, representantes de profissionais de saúde e representantes de usuários:

§ 2º - O CMS será composto pelas seguintes representações:

I GOVERNO: (04)

- 01 (um) Representante da Secretaria de Saúde do Município;
- 01 (um) Representante da Secretaria da Ação Social do Município;
- 01 (um) Representante da Secretaria da Educação do Município;
- 01 (um) Representante da Secretaria de Infraestrutura do Município;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Gabinete da Prefeita

II - PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE:(02)

- 01 (um) Representante do Prestador Público Estatal;
- 01 (um) Representante das Instituições Privadas de Saúde -

III - PROFISSIONAIS DE SAÚDE: (06)

- 03 (três) Representantes dos Profissionais de Nível Superior;
- 03 (três) Representantes dos Profissionais de Nível Médio;

IV - USUÁRIOS (12)

- 03 (três) Representante dos Conselhos Locais de Saúde da Sede;
- 01 (um) Representante do Conselho Local de Saúde do Distrito de Barra Nova;
- 01 (um) Representante do Conselho Local de Saúde do Distrito de Carapateiras;
- 01 (um) Representante do Conselho Local de Saúde do Distrito de Inhamuns;
- 01 (um) Representante do Conselho Local de Saúde do Distrito de Marrecas;
- 01 (um) Representante do Conselho Local de Saúde do Distrito de Marruás;
- 01 (um) Representante do Conselho Local de Saúde do Distrito de Santa Tereza;
- 01 (um) Representante do Conselho Local de Saúde do Distrito de Tricí;
- 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tauá;
- 01 (um) Representante das Igrejas;

§3º - As indicações dos representantes dos profissionais de saúde, deverão ser escolhidos em assembléias; Para isso o Secretário de Saúde e Mesa Diretora do CMS deverão estabelecer o cronograma (dia, hora e local) das Assembléias para Eleição dos Profissionais de Nível Superior e Nível Médio;

§ 4º - Os Conselheiros do CMS serão oficializados, através de Portaria do Secretário da Saúde do Município de Tauá, mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representam, com mandato de 02 (dois) anos e com direito a 01 (uma) recondução. Impedida nova indicação consecutiva, obedecendo ao interstício de **01 (um) mandato** entre cada gestão como Conselheiro, exceto o titular da pasta.

§ 5º - qualquer alteração ou modificação da composição a que se refere o § 2º neste artigo, deverá ser decorrente de proposição da Conferência Municipal de Saúde, convocada para tal fim, conforme Resolução nº 08/95/CESAU de 10 de julho de 1995.

§ 6º - A ocupação de cargos de confiança ou chefia, no âmbito do SUS, que interfiram na autonomia representativa do conselheiro representante dos segmentos de usuários ou profissionais de saúde, será motivo de impedimento da representação do segmento.

§ 7º - A função de conselheiro e de membro das comissões do CESAU é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS

Art. 6º - Serão consignados créditos orçamentários à conta do Fundo Municipal de Saúde, para assegurar o funcionamento do CMS, conforme projeto de atividades próprias.

§ 1º - O ordenador de despesas "Unidade Orçamentária" do Conselho Municipal de Saúde será o Presidente do CMS ou à sua ordem o (a) Secretário(a) Executivo(a) do CMS.

§ 2º - Os recursos orçamentário-financeiros alocados ao CMS se destinam a:
I . despesas com material de consumo, equipamentos e material permanente;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Gabinete da Prefeita

- II. despesas para pagamento de passagens, diárias e ajuda de custo de pessoal;
- III. despesas especiais processáveis pelo regime de suprimento de fundo de pequeno vulto e de pronto pagamento: despesas com viagens e transportes e outras despesas assemelhadas;
- IV. despesas para a realização de pesquisas sociais e qualitativas;
- V. despesas para capacitação de conselheiros;
- VI. despesas para realização de serviços e outros encargos;

§ 3º - As dotações orçamentárias especificadas em suas rubricas próprias, aludidas no parágrafo anterior, serão processadas nas formas e condições das leis que regem a matéria.

Art. 7º - Fica assegurado a todos os conselheiros e membros das Comissões do CMS, o custeio de despesas, com deslocamento, passagens e manutenção quando no exercício exclusivo de suas funções.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - A função de conselheiro e membros das comissões do CMS não é remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço público prestado à preservação da saúde da população.

Art. 9º - Cada membro do CMS terá direito a um único voto, com exceção do Presidente que terá, apenas, o voto de qualidade.

Art. 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 28 de agosto de 2013.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL